



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/000



PARECER N° 019/2025 – CFO.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 024/2025 de autoria do Poder Executivo.

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de MANFRINÓPOLIS para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Finanças e Orçamento, mediante remessa da Mesa diretiva, projeto de lei nº 24/2025 que trata da Lei e Diretrizes orçamentários para elaboração da Lei Orçamentária Anual, para fins de análise, discussão e emissão de Parecer Final.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Manfrinópolis para o exercício de 2026, em atendimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e à Lei Orgânica Municipal.

A proposta contempla:

- Metas e prioridades da Administração Pública Municipal, em consonância com o Plano Plurianual (2026–2029);
- Normas sobre elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
- Disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;
- Critérios para equilíbrio entre receitas e despesas;
- Regras para limitação de empenho;
- Condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



- Reserva de contingência;
- Regras sobre endividamento, precatórios e cumprimento dos percentuais constitucionais na saúde (mínimo 15%) e na educação (mínimo 25%).

O projeto foi encaminhado dentro dos prazos legais e acompanhado de seus respectivos anexos: Anexo de Metas e Prioridades, Demonstrativo de Receitas e Anexo de Metas Fiscais.

II. DELIBERAÇÃO

Após análise, verifica-se que a proposição atende às disposições legais e constitucionais, em especial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Estão garantidos os limites mínimos de aplicação em saúde e educação, assim como as regras referentes à despesa com pessoal, precatórios e reserva de contingência.

A proposta assegura ainda instrumentos de planejamento e controle necessários à boa execução orçamentária, bem como mecanismos de contenção de despesas e preservação do equilíbrio fiscal do Município.

Não foram identificadas inconstitucionalidades, ilegalidades ou vícios formais que impeçam a tramitação da matéria.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento delibera por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei 24/2025 de autoria do Poder Executivo.

III. CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que RECOMENDAMOS ao Plenário a APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 024/2025 de autoria do Poder Executivo.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 25 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



Altair Panzera
ALTAIR PANZERA
Presidente

Nereu Correa Becker
NEREU CORREA BECKER
Relator

Fernando Gandin
FERNANDO GANDIN
Secretário